CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA

CONTRATANTES: CONTRATANTES: **ASSOSSIAÇÃO PEQUENO MUNDO**, com sede à Estrada Municipal Antônio Franco de Lima, nº. 64, bairro Campo Novo, na cidade de Bragança Paulista- SP, CEP 12.918-240, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 30.220.088/0001-19, neste ato, representada por seu diretor **EDEMIR PINTO**, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 6.572.298-X, inscrito no CPF sob o nº. 614.304.998-20; e **GODOY E ZAGO COLÉGIO LTDA.**, com sede à Estrada Municipal Antônio Franco de Lima, nº. 64, bairro Campo Novo, na cidade de Bragança Paulista- SP, CEP 12.918-240, Caixa Postal nº 309, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 21.588.029/0001-06, neste ato, representada por sua diretora **ÂNDREA MICHELE DE GODOY**, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 33.798.998-1, inscrita no CPF sob o nº. 220.634.508-03; e **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO** com sede à Estrada Municipal Antônio Franco de Lima, nº. 64, bairro Campo Novo, na cidade de Bragança Paulista- SP, CEP 12.918-240, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.983.798/0001-00, neste ato, representada pelo presidente do Conselho de Administração **WLAMIR LEANDRO MOTTA CAMPOS**, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 39.924.056, inscrito no CPF sob o nº. 121.456.768-13, doravante denominadas em conjunto de CONTRATANTESS.

CONTRATADA: **EQUIPE ELITE S/S LTDA.**, estabelecida na Rua Tereza Nogueira Barbosa, 49, Bairro Jardim Alvinópolis, Atibaia - SP, CEP 12943-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.531.658/0001-31, neste ato representado por seu sócio/diretor Flavio Alberto Alvarenga da Silva, portador da cédula de identidade RG sob o nº 33.355.675-6 , inscrito no CPF sob o nº. 297.037.998-84, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. A CONTRATADA se obriga a prestar em favor das CONTRATANTES serviços de controle de acesso (doravante simplesmente "SERVIÇOS") nas dependências do estabelecimento das **CONTRATANTES**, localizado no endereço mencionado no preambulo do presente.

1.2. Os SERVIÇOS iniciar-se-ão às 07 horas do dia 12 de abril de 2023, e serão prestados 24 horas por dia, com turnos das 07h00 às 19h00 e das 19h00 às 07h00, em escala 12x36, inclusive em final de semana e feriados.

1.2.1. A implantação das atividades (Integração) será realizada nos dias 12 e 13 de abril nos mesmos moldes e horários da Cláusula 1.2., sem, contudo, gerar qualquer custo às CONTRATANTES.

1.3. A CONTRATADA integrará, ainda, em favor das CONTRATANTES para a prestação dos serviços, sua base de monitoramento, com operação 24 horas, mediante disponibilização de acesso ao sistema de CFTV já existente no local da prestação dos serviços.

1.3.1. O monitoramento a distância, dependerá exclusivamente da funcionalidade de planos de *internet* a serem adquiridos e custeados exclusivamente pelas CONTRATANTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo prorrogado automaticamente por prazo indeterminado, desde que uma das partes não se manifeste de modo diverso com antecedência mínima de 30 (trinta dias) da data de seu término.

2.3. Se durante a vigência deste contrato, forem criados novos tributos ou alteradas as alíquotas dos atuais, de forma a majorar ou diminuir o ônus das partes, os preços poderão ser revistos, de modo a serem ajustados a essas modificações, mediante Aditivo Contratual assinado pelas CONTRATANTES, pela CONTRATADA e por 2 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. Pela integral prestação dos SERVIÇOS as CONTRATANTES pagarão à CONTRATADA o valor bruto, certo e exigível de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)/ mês.

3.2. O pagamento de cada mensalidade deverá ser realizado até o 10° dia de cada mês, por meio de depósito(s) junto ao banco Itaú, agência 6922, conta corrente 08891-6, de titularidade da CONTRATADA, podendo ser realizado em conjunto ou separadamente pelas CONTRATANTES, devendo o comprovante de pagamento ser remetido por e-mail para o endereço de correio eletrônico comercial@equipeelite.com.br.

3.4. O atraso no pagamento sujeitará as CONTRATANTES a juros de 1% (um por cento), ao mês, acrescida de multa moratória de 2% (dois por cento), além de encargos monetários e despesas administrativas e/ou bancárias relacionadas à cobrança.

3.5. Os valores pactuados sofrerão reajustes nos mesmos moldes e tempo em que ocorrer o dissídio da categoria da CONTRATADA, não podendo, contudo, haver qualquer alteração nos preços antes de janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de que trata o objeto deste contrato com estrita observância aos preceitos éticos, profissionais e legais relacionados ao trabalho a ser desenvolvido, que deverá ser feito dentro dos padrões formalmente definidos pela CONTRATANTES e pela legislação vigente.

4.2 - A CONTRATADA é responsável por cobrir eventuais faltas, atrasos e folgas, no momento em que haja tal necessidade.

4.3. A CONTRATADA executará todos os serviços, decorrentes desta contratação, de acordo com os padrões de qualidade e produtividade acordados entre as partes, cumprindo com os prazos, períodos e horários aqui estabelecidos, efetuando, ainda, visita técnica de fiscalização com o envio do Supervisor obrigatoriamente uma vez por semana.

4.4. A CONTRATADA deverá acompanhar permanentemente, por meio de seus empregados, a qualidade e a execução dos serviços ora contratados, com ao menos duas visitas técnicas semanais obrigatórias, independentemente do acompanhamento que venha a ser exercido pelas CONTRATANTES, e informar, previamente, qualquer fato que possa ser prejudicial ou impeditivo para a realização dos mesmos.

4.5. A CONTRATADA obriga-se a orientar seus empregados/prepostos a acatarem e respeitarem as normas de segurança e demais regulamentos específicos em vigor, no ambiente de trabalho das CONTRATANTES, assegurando àqueles os direitos que decorrem da legislação trabalhista em vigor.

4.6. A CONTRATADA se compromete a afastar e substituir, quaisquer empregados, cuja permanência seja considerada inconveniente, nociva e/ou incompatível com o bom andamento dos serviços. Desde que expressamente solicitado pelas CONTRATANTES, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação.(substituiu/retirar). Salvo em casos extremos a substituição deverá ocorrer de forma imediata.

4.7 - A CONTRATADA obriga-se a entregar de forma trimestralmente, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, ou quando solicitados fora deste período, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes. Fica certo, no entanto, que a obrigação assumida neste parágrafo pela CONTRATADA não compromete, em hipótese alguma, as CONTRATANTES no que diz respeito à regularidade dos recolhimentos efetuados pela CONTRATADA.

4.8. A CONTRATADA se declara única e exclusivamente responsável pelas relações de trabalho concernentes a mão de obra alocada, respondendo integralmente por reclamações trabalhistas que eventualmente venham a ser apresentadas por seus funcionários, garantindo as CONTRATANTES total isenção de obrigações dessa natureza.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTES

5.1. As CONTRATANTES efetuarão os pagamentos nas condições estabelecidas neste contrato.

5.2. As CONTRATANTES notificarão a CONTRATADA, por escrito, com confirmação de recebimento, sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços ora contratados, dando-lhe prazo para regularização e manifestação de 10 (dez) dias úteis.

5.3. As CONTRATANTES disponibilizarão à CONTRATADA os dados e as informações necessárias para a execução dos serviços ora contratados

CLAÚSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1 - São de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o ressarcimento por todos e quaisquer danos ou prejuízos causados por ela ou pelo pessoal que a mesma empregue para execução dos serviços objeto deste contrato às CONTRATANTES ou a terceiros, inclusive por acidentes do trabalho durante ou em decorrência dos serviços objeto deste contrato.

6.2 - Quaisquer defeitos, quebras, avarias em acessórios e equipamentos, bem como outras irregularidades que os empregados ou prepostos da CONTRATADA vierem a notar nas dependências das CONTRATANTES, sem que tenham incorrido para tanto, e que necessitarem de reparos, substituição ou manutenção deverão ser comunicados imediatamente por escrito ao Gestor Local das CONTRATANTES a fim de que este possa tomar as providencias cabíveis para o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS À CONTRATAÇÃO

7.1. Caberá à CONTRATADA disponibilizar a cada um dos funcionários: uniformes, crachás de identificação, e manter operante um sistema de comunicação com a supervisão operacional.

7.2. As normas referentes à prestação dos SERVIÇOS e tarefas a serem desempenhadas deverão ser formalizadas pelas CONTRATANTES por meio de Instruções de Trabalho condizentes com a natureza dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E RESILIÇÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes nas seguintes hipóteses:

a) Falência, recuperação judicial, dissolução ou outra forma de interrupção das atividades;
b) Falha na execução dos SERVIÇOS não sanada em até 15 dias contados do recebimento de notificação nesse sentido;
c) Atraso no pagamento superior a 20 dias.

8.2. A parte que der causa a Rescisão Contratual nos termos do item 8.1., ou ainda, em caráter unilateral por qualquer razão, arcará em favor da outra, com multa equivalente a 10% sobre o saldo remanescente do contrato, a serem apurados mediante as mensalidades vincendas após a rescisão.

8.3. Após o décimo segundo mês de vigência do presente instrumento, qualquer das partes poderá rescindi-lo sem ônus, mediante aviso por escrito com 60 dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

9.1. A CONTRATADA poderá prestar os serviços descritos neste contrato livremente tanto a pessoas físicas, como a quaisquer outras pessoas jurídicas, sem necessidade de comunicação e sem qualquer caráter de exclusividade com as CONTRATANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. As CONTRATANTES e a CONTRATADA tratarão com confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços. A divulgação e/ou reprodução, parcial ou integral, de qualquer informação privilegiada para fim diverso do estipulado neste contrato, somente poderá ser feita mediante prévia autorização, por escrito, das PARTES, sob pena de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA deverá atender, durante todo o prazo deste Instrumento, à legislação laboral e previdenciária vigente, ficando expresso que empregados, funcionários, contratados, prepostos, diretores, funcionários de terceiros sob responsabilidade da CONTRATADA ou quaisquer outros que venham a relacionar-se com a CONTRATADA (em conjunto denominados simplesmente de "Funcionários") não possuem ou possuirão qualquer vínculo, seja a que título for (especialmente trabalhista) com as CONTRATANTES, responsabilizando-se a CONTRATADA, única e exclusivamente, por quaisquer pagamentos reclamados pelos Funcionários na esfera judicial ou extrajudicial, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive encargos decorrentes da legislação previdenciária, securitária, fundiária e trabalhista.

11.2 - Apesar do disposto acima, caso as CONTRATANTES venham a ser acionadas judicialmente para responder por obrigações da CONTRATADA relacionadas aos direitos de seus empregados, a CONTRATADA obriga-se, desde já, a indenizar imediatamente as CONTRATANTES contra qualquer perda, honorários sucumbenciais, custo, despesa, ou responsabilidade que esta última venha a ser condenada em razão da ocorrência de reclamações trabalhistas, independentemente de estar o presente contrato em vigor ou não.

11.3 - Correrão por conta da CONTRATADA todo e qualquer tributo, taxa, tarifa ou contribuição decorrente da prestação de serviços e deste contrato.

11.4. As CONTRATANTES e a CONTRATADA são consideradas CONTRATANTES independentes e nada deste CONTRATO criará qualquer outro vínculo entre as partes, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

11.5. Quaisquer alterações do presente Instrumento somente produzirão efeitos jurídicos se efetuadas por escrito e assinadas por ambas as Partes.

11.6. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores.

11.7. A tolerância por uma das Partes à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais pela outra Parte não será considerada precedente ou novação contratual, mas mera liberalidade.

11.8. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das CONTRATANTES e da CONTRATADA, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.9. A eventual declaração de nulidade ou anulação de qualquer dos dispositivos contidos neste Instrumento não invalidará as demais disposições contratuais, as quais permanecerão em pleno vigor.

11.10. Todas as solicitações e notificações a serem efetuadas entre as partes, decorrentes deste contrato, deverão ser por escrito, em língua portuguesa, enviadas pessoalmente, via mensagem eletrônica, carta registrada ou fac-símile, para os endereços indicados no preâmbulo. As solicitações e notificações serão entendidas como efetuadas quando recebidas pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, a CONTRATADA e as CONTRATANTES elegem de comum acordo a comarca de Bragança Paulista-SP, com prevalência sobre qualquer outro.

12.2. Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com o direito brasileiro.

E, por estarem justas e acordadas, celebram o presente contrato em 4 vias de igual teor e forma, na presença de 2 testemunhas.

Atibaia, 10 de abril de 2023.

ASSOSSIAÇÃO PEQUENO MUNDO

GODOY E ZAGO COLÉGIO LTDA.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO

EQUIPE ELITE S/S LTDA.

Testemunhas:

1.
Nome: Celso Francisco de Oliveira Filho
CPF: 053.342.568-23

2.
Nome:
CPF: